

INSTRUÇÃO Nº 469, DE 6 DE JUNHO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB SERRANA LTDA-ME, nome fantasia CFC AB SERRANA, inscrição no CNPJ nº 02.592.911/0004-23, situada na QD. 101, Conjunto 02, Lote 01, Recanto das Emas - Brasília - DF - CEP 72.600-102, PROCESSO Nº 055.009036/2016.
Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 470, DE 6 DE JUNHO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 (vigente à época) e 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores LBM CFC B LTDA-ME, nome fantasia LBM CFC B AGUIA, inscrição no CNPJ nº 01.809.186/0001-97, situada na C-12 LOTES 01 E 02 BL B SALA 102, Taguatinga - Brasília - DF - CEP 71.920-540, PROCESSO Nº 055.011663/2015.
Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 471, DE 6 DE JUNHO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores AUTO ESCOLA BRASIL LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA BRASIL, inscrição no CNPJ nº 19.740.291/0001-82, situada na Quadra Q CNM 01, Bloco A, Sala 300, Ceilândia - Brasília - DF - CEP 72.215-504, PROCESSO Nº 055.012394/2016.
Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 472, DE 6 DE JUNHO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o credenciamento, DAR PUBLICIDADE À ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CFC B NSA LTDA-ME, nome fantasia CFC B PODIUM, inscrição no CNPJ nº 13.867.281/0001-26, localizada na SDS BL H SALA 409, Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70.939-900, PROCESSO Nº 055.006148/2016.
Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 473, DE 6 DE JUNHO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 100, incisos I, III, IV, XLI, do Regimento Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e conforme disposto no artigo 22, incisos I, II e X, artigos 156 e 158 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resoluções nº. 168/2005, 169/2005, 347/2010, 358/2010 e 410/2012 do Contran, na Portaria nº. 15/2005 do Denatran e alterações posteriores, acompanhando manifestação expressa na Informação nº. 152/2012-Projur/Detran-DF e considerando, para todos os efeitos e fins desta Instrução sempre a legislação e a norma vigentes, RESOLVE:
Art. 1º Efetuar as seguintes alterações na Instrução nº 124, de 3 de fevereiro de 2016, que fixa as exigências para o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) e das Unidades das Forças Armadas e Auxiliares no âmbito do Distrito Federal.
Art. 2º Acrescentar o art 10-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Entende-se por atualização a renovação dos CFCs, que será realizada anualmente ou quando for requerida pelo DETRAN/DF. Serão exigidos os seguintes documentos (cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais):
I - certidão simplificada da junta comercial;
II - licença de funcionamento fornecida pelo órgão competente;
III - certidão negativa criminal da Justiça do Distrito Federal dos diretores, instrutores, operadores e representantes do CFC;
IV - certidão negativa especial da Justiça do Distrito Federal do CFC e do empresário individual ou dos sócios;
V - certidão negativa de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho do CFC e do empresário individual ou dos sócios; (emitida pelo TRT 10ª Região);
VI - certidão negativa da Receita Federal/INSS do CFC e do empresário individual ou dos sócios;
VII - certidão negativa da Receita do Distrito Federal do CFC e do empresário individual ou dos sócios;
VIII - certidão negativa da Justiça Federal do CFC e do empresário individual ou dos sócios;
IX - certidão negativa do FGTS referente ao CFC;
X - SEFIP;
XI - comprovante de recolhimento dos encargos referente à atualização anual dos diretores, instrutores, operadores e representantes do CFC;
XII - comprovante de recolhimento dos encargos referente à atualização anual do CFC;
§ 1º Havendo registro de "CONSTA" nas Certidões expedidas pela Justiça do Distrito Federal, pela Justiça Federal ou pela Justiça do Trabalho, o CFC deve apresentar documento idôneo que comprove que não ocorreu o trânsito em julgado de sentença condenatória.
§ 2º Verificada a ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos relacionados neste

artigo, o Detran/DF comunicará ao interessado e concederá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para sanar a pendência, sob pena de bloqueio administrativo do CFC no sistema do Detran/DF, de imediato, até que sejam solucionadas as pendências descritas pelo Nurech.
§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias de bloqueio, será realizado o descredenciamento do CFC por não atender aos requisitos de funcionamento estabelecidos pela legislação.
Art. 3º Alterar o inciso II, e acrescentar o inciso IX, do art. 24, que passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 24 (...);
II - no mínimo uma sala de aula, com quadro para exposição escrita de, no mínimo, 2m x 1,20m, e com carteiras individuais na proporção de 1(uma)para canhota para cada 10 (dez) de destro;
IX - no mínimo uma sala ou espaço físico adequado especificamente para a instalação do Simulador de Direção Veicular;
Art. 4º alterar o artigo 55, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 55 O Diretor-geral e Diretor de Ensino podem, excepcionalmente, ministrar aulas e exames de direção, quando da substituição de instrutores, mediante autorização prévia do Detran/DF."
Art. 5º Acrescentar o parágrafo 1º no art. 119, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 119 (...).
§ 1º O Diretor-geral do CFC poderá, excepcionalmente, substituir o Diretor de Ensino, assinar documentos em nome dele e vice-versa. Resguardado o direito do DETRAN/DF solicitar esclarecimentos.
Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 6 DE JUNHO DE 2016.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:
DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL
UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL
PARA UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL Programa de Trabalho: 15.782.6216.5902.7783 - Construção de Viaduto - Aguas Claras Natureza de Despesa: 44.90.51
Fonte: 100
Valor: R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)
Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a complementar os recursos necessários para custear despesas adicionais, decorrentes dos Contratos de nº 573/2015 e nº 576/2015-ASJUR/PRES/NOVACAP, referentes às obras de construção de viadutos sobre a linha do Metrô na Região Administrativa de Aguas Claras-DF, processos administrativos de nº 112.001.322/2016 e de nº 112.001.634/2016.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
JULIO CESAR PERES
Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos
U. O Cedente
JÚLIO CESAR MENEGOTTO
Diretor-Presidente Interino da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U. O Favorecida

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO
Na Portaria Conjunta SLU/NOVACAP Nº 04, de 18 de maio de 2016, publicada no DODF nº 95, de 19 de maio de 2016, pag. 7, ONDE SE LE: "...FONTE 114...", LEIA-SE: "...FONTE 100...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 6 DE JUNHO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e considerando a solicitação do Requerimento nº 1009, de 10 de maio de 2016 e ainda, considerando o despacho do Sr. Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção, constante no verso das fls. 29, do processo nº 137.000.988/2013, RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 00546/2013, emitida em 29/01/2014.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ BRANDÃO PERES

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

133ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 133ª Reunião Ordinária - 3ª Sessão, realizada no dia 03/06/2016, DECIDE por meio da:

DECISÃO Nº 04/2016

Processo: 030.011.520/1990; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A - UPSA e Condomínio do Setor Habitacional Boa Vista - Sobradinho; Assunto: Aprovação do Projeto de Urbanismo de Regularização do Parcelamento Urbano denominado: Vendas Serranas - Setor Habitacional Boa Vista - SHBV - Sobradinho - DF. Relator: Júlio Cesar de Azevedo Reis - TERRACAP

1.APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 030.011.520/1990, que trata da aprovação do Projeto de Urbanismo de Regularização do Parcelamento Urbano denominado: Vendas Serranas - Setor Habitacional Boa Vista - SHBV - Sobradinho - DF, registrados com 23 (vinte e três) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01 (uma) abstenção, justificada, pela União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores do Distrito Federal - Única/DF, como entidade representativa e por ter conhecimento que os moradores não concordam com a aprovação do projeto.

DECISÃO Nº 05/2016

Processo: 030.003.869/1990; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A - UPSA e Condomínio do Setor Habitacional Boa Vista - Sobradinho; Assunto: Aprovação do Projeto de Urbanismo de Regularização do Parcelamento Urbano denominado: Por do Sol - Setor Habitacional Boa Vista - SHBV - Sobradinho - DF. Relator: Júlio Cesar de Azevedo Reis - TERRACAP

1.APROVAR, por unanimidade, relato e voto, consoante ao Processo nº 030.003.869/1990, que trata da aprovação do projeto de urbanismo de Regularização do Parcelamento Urbano denominado: Por do Sol - Setor Habitacional Boa Vista - SHBV - Sobradinho - DF, registrados com 24 (vinte e quatro) votos favoráveis.

DECISÃO Nº 06/2016

Processo: 030.011.373/1990; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A - UPSA e Condomínio do Setor Habitacional Boa Vista - Sobradinho; Assunto: Aprovação do Projeto de Urbanismo de Regularização do Parcelamento Urbano denominado: Recanto Real - Setor Habitacional Boa Vista - SHBV - Sobradinho - DF. Relator: Júlio Cesar de Azevedo Reis - TERRACAP

1.APROVAR, por unanimidade, relato e voto, consoante ao Processo nº 030.011.373/1990, que trata da aprovação do projeto de urbanismo de Regularização do Parcelamento Urbano denominado: Recanto Real - Setor Habitacional Boa Vista - SHBV - Sobradinho - DF, registrados com 24 (vinte e quatro) votos favoráveis.

DECISÃO Nº 07/2016

Processo: 429.005.090/2015; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A - UPSA e Condomínio do Setor Habitacional Boa Vista - Sobradinho; Assunto: Aprovação do Projeto de Urbanismo de Regularização do Parcelamento Urbano denominado: Nosso Lar - Setor Habitacional Boa Vista - SHBV - Sobradinho - DF. Relator: Júlio Cesar de Azevedo Reis - TERRACAP

1.APROVAR, por unanimidade, relato e voto, consoante ao Processo nº 429.005.090/2015 que trata da aprovação do projeto de urbanismo de Regularização do Parcelamento Urbano denominado: Nosso Lar - Setor Habitacional Boa Vista - SHBV - Sobradinho - DF, registrados com 24 (vinte e quatro) votos favoráveis.

DECISÃO Nº 08/2016

Processo: 030.011.440/1990; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A - UPSA e Condomínio do Setor Habitacional Boa Vista - Sobradinho; Assunto: Aprovação do Projeto de Urbanismo de Regularização do Parcelamento Urbano denominado: Bianca - Setor Habitacional Boa Vista - SHBV - Sobradinho - DF. Relator: Júlio Cesar de Azevedo Reis - TERRACAP

2.APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 030.011.440/1990 que trata da aprovação do projeto de urbanismo de Regularização do Parcelamento Urbano denominado: Bianca - Setor Habitacional Boa Vista - SHBV - Sobradinho - DF, registrados com 23 (vinte e três) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01 (uma) abstenção, justificada, pela União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores do Distrito Federal - Única/DF, como entidade representativa e por ter conhecimento que os moradores não concordam com a aprovação do projeto.

DECISÃO Nº 09/2016

Processo: 429.005.091/2015; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A - UPSA e Condomínio do Setor Habitacional Boa Vista - Sobradinho; Assunto: Aprovação do Projeto de Urbanismo de Regularização do Parcelamento Urbano denominado: Império dos Nobres - Setor Habitacional Boa Vista - SHBV - Sobradinho - DF. Relator: Júlio Cesar de Azevedo Reis - TERRACAP

1.APROVAR, por unanimidade, relato e voto, consoante ao Processo nº 429.005.091/2015 que trata da aprovação do projeto de urbanismo de Regularização do Parcelamento Urbano denominado: Império dos Nobres - Setor Habitacional Boa Vista - SHBV - Sobradinho - DF, registrados com 24 (vinte e quatro) votos favoráveis.

DECISÃO Nº 10/2016

Processo: 030.003.426/1990; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A - UPSA e Condomínio do Setor Habitacional Boa Vista - Sobradinho; Assunto: Aprovação do Projeto de Urbanismo de Regularização do Parcelamento Urbano denominado: Morada dos Nobres - Setor Habitacional Boa Vista - SHBV - Sobradinho - DF. Relator: Júlio Cesar de Azevedo Reis - TERRACAP

1.APROVAR, por unanimidade, relato e voto, consoante ao Processo nº 030.003.426/1990, que trata da aprovação do Projeto de Urbanismo de Regularização do Parcelamento Urbano denominado: Morada dos Nobres - Setor Habitacional Boa Vista - SHBV - Sobradinho - DF, Etapa 1 - URB 041/10 - MDE 041/10, registrados com 24 (vinte e quatro) votos favoráveis.

2.CONDICIONAR a emissão de Decreto de aprovação do Projeto de Urbanismo de Regularização consubstanciada na URB-RP 006/16, MDE 006/16 e respectivo ODUL, constantes do processo nº 030.003.426/1990, referente à Etapa 2 do Parcelamento Morada dos Nobres, a prévia apresentação de anuência por parte do proprietário do imóvel objeto da matrícula nº 548 do Cartório do 7º RI/DF, registrados com 23 (vinte e três) votos favoráveis.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO, JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, MAURÍCIO CANOVA SEGURA, LUIZ GUILHERME ALMEIDA REIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS, JUNIA SALOMÃO FEDERMAN, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, JANE MARIA VILAS BOAS, CARLOS ANTONIO BIANCI, PAULO ROBERTO DE MORAIZ MUNIZ, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, ROBERTO MARAZI, RONILDO DIVINO DE MENEZES, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUSA, ALEXIO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, ANDRÉ RÓDOLFO DE LIMA, ADALBERTO CLEBER VALADÃO.

Brasília/DF, 3 de junho de 2016.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 006/2016 - GAB/SEMA.

Processo: 391.001.140/2012. Autuado (a): BRACAL BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1876/2012. Decisão: Recurso provido. Decisão nº 200.000.076/14 - PRESI/IBRAM revogada. Auto de infração nº 1876/2012 anulado. Fica facultada a autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. ANDRÉ LIMA - Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 82, DE 6 DE JUNHO DE 2016.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de abril de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, designado por meio da Portaria nº 115, de 28 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 0197.000.290/2016, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de abril de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 1.339.151,74 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), com vencimento em 15 de junho de 2016.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

DESPACHO Nº 83, DE 6 DE JUNHO DE 2016

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativo ao mês de abril de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, designado por meio da Portaria nº 115, de 28 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 0197.000.289/2016, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de abril de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 3.726.660,92 (três milhões, setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e dois centavos), com vencimento em 15 de junho de 2016.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.254/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.673/2014. Autuado (a): CELEIRO GALETERIA E GRILL LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 4155/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por restar caracterizada a violação dos artigos 2º e 14º da Lei nº 4.092/2008 e mantendo-se a advertência para adequar imediatamente aos índices da referida lei e para realizar obras de isolamento acústico no prazo de 30 (trinta) dias, penalidade prevista no artigo 16, inciso I, da citada Lei. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA - Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.255/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.471/2014. Autuado (a): E.M.A COMÉRCIO DE CONFECCÕES - TE-SOURA DE OURO. Objeto: Auto de Infração nº 3661/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º, §1º; e 8º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA - Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.256/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.424/2014. Autuado (a): QUATTRO RESTAURANTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS. Objeto: Auto de Infração nº 3737/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º, §1º; e 14, §1º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA - Presidente Substituto.